



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2020/166 (PROG-TV)

**Cumprimento do anúncio da programação, tempo reservado à
publicidade e inserção de publicidade – operador OSTV, Lda., - serviço
de programas Canal 180**

**Lisboa
9 de setembro de 2020**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2020/166 (PROG-TV)

Assunto: Cumprimento do anúncio da programação, tempo reservado à publicidade e inserção de publicidade – operador OSTV, Lda., - serviço de programas Canal 180

1. Enquadramento

- 1.1.** No âmbito do artigo 24.º, n.º 3, alínea i), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, compete ao Conselho Regulador da ERC a verificação do cumprimento dos fins genéricos e específicos da atividade dos operadores de televisão, bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças e autorizações.
- 1.2.** De acordo com o artigo 23.º, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na redação atual, (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, doravante designada por LTSAP), os serviços de programas licenciados e autorizados estão sujeitos a um processo de avaliação progressiva ou intercalar, que visa avaliar o grau de cumprimento das obrigações e condições que os operadores estão adstritos a observar no desempenho da sua atividade, durante todo o prazo de validade do respetivo título habilitador.
- 1.3.** O serviço de programas *Canal 180*, do operador OSTV, Lda., obteve autorização para o exercício da atividade de televisão através da Deliberação 2/2011 (AUT-TV), de 10 de março.
- 1.4.** O serviço de programas *Canal 180* é um serviço de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura, classificado como temático de conteúdos criativos e culturais.
- 1.5.** O universo de análise da presente verificação incidiu sobre a emissão de uma amostra de uma semana de março de 2020 (semana 13), com recurso aos dados recolhidos na *Mediamonitor/Yumi* e ao visionamento da emissão. Na respetiva semana, foi efetuada a verificação da inserção de publicidade nos termos constantes do ponto 4. da presente informação.

2. Anúncio da programação

2.1. A observação do cumprimento desta matéria incidiu sobre os programas com uma duração superior a cinco minutos, tendo sido consideradas apenas as alterações de horários da emissão relativamente à hora prevista superiores a três minutos.

2.2. Em resultado da análise efetuada, conclui-se que foram registados desvios de horários da programação/alterações dos programas, no período da amostra (cf. fig.1)

Fig. 1 - Alterações da programação Canal 180, Portugal, /1.º Trimestre – Semana 13 - Março 2020

Programas com desvio de emissão relativamente à hora prevista								
Dia	Canal	Designação programa previsto	Início previsto	Designação programa emitido	Início de emissão	Duração emissão (hh:mm)	Classificação emissão	Desvio (hh:mm)*
2020-03-23	Canal 180	180 MUSIC	2020-03-23 02:15	180 MUSICA	2020-03-23 02:30	0:44	mais tarde	0:15
2020-03-24	Canal 180	Focus Forward	2020-03-24 21:15	FOCUS FORWARD	2020-03-24 21:20	0:14	mais tarde	0:05
2020-03-24	Canal 180	Director ID Ian Pons Jewell	2020-03-24 21:30	DIRECTOR ID	2020-03-24 21:36	0:12	mais tarde	0:06
2020-03-24	Canal 180	reSite	2020-03-24 21:45	RESITE SMALL TALKS	2020-03-24 21:50	0:07	mais tarde	0:05
2020-03-25	Canal 180	GENERATIONWHY	2020-03-25 01:45	GENERATIONWHY	2020-03-25 01:50	0:11	mais tarde	0:05
2020-03-25	Canal 180	Director ID Oscar Hudson	2020-03-25 07:30	DIRECTOR ID	2020-03-25 07:34	0:14	mais tarde	0:04
2020-03-25	Canal 180	GENERATIONWHY	2020-03-25 07:45	GENERATIONWHY	2020-03-25 07:50	0:11	mais tarde	0:05
2020-03-25	Canal 180	GENERATIONWHY	2020-03-25 13:45	GENERATIONWHY	2020-03-25 13:50	0:11	mais tarde	0:05
2020-03-25	Canal 180	GENERATIONWHY	2020-03-25 19:45	GENERATIONWHY	2020-03-25 19:49	0:11	mais tarde	0:04
2020-03-26	Canal 180	Primavera SoundCheck	2020-03-26 05:35	PRIMAVERA SOUNDCHECK	2020-03-26 05:39	0:07	mais tarde	0:04
2020-03-27	Canal 180	Blue Skies	2020-03-27 03:55	BLUE SKIES	2020-03-27 03:59	0:05	mais tarde	0:04
2020-03-27	Canal 180	A Sonic Pulse	2020-03-27 04:00	A SONIC PULSE	2020-03-27 04:06	0:07	mais tarde	0:06
2020-03-27	Canal 180	Trip	2020-03-27 04:10	TRIP	2020-03-27 04:15	0:42	mais tarde	0:05
2020-03-27	Canal 180	Election Night	2020-03-27 12:40	ELECTION NIGHT	2020-03-27 12:44	0:07	mais tarde	0:04
2020-03-27	Canal 180	Point of No Return - New Activists of European Culture	2020-03-27 21:15	NEW ACTIVISTS OF EUROPEAN CULTURE	2020-03-27 21:22	0:11	mais tarde	0:07
2020-03-27	Canal 180	The Note	2020-03-27 21:30	THE NOTE	2020-03-27 21:35	0:14	mais tarde	0:05
2020-03-27	Canal 180	Trip	2020-03-27 22:10	TRIP	2020-03-27 22:29	0:22	mais tarde	0:19
2020-03-28	Canal 180	Election Night	2020-03-28 01:45	ELECTION NIGHT	2020-03-28 01:49	0:07	mais tarde	0:04
2020-03-28	Canal 180	HASHTAGS	2020-03-28 21:15	HASHTAGS	2020-03-28 21:19	0:18	mais tarde	0:04
2020-03-28	Canal 180	California Is a Place	2020-03-28 21:35	CALIFORNIA IS A PLACE	2020-03-28 21:39	0:07	mais tarde	0:04
2020-03-29	Canal 180	Piton	2020-03-29 04:05	PITON	2020-03-29 04:09	0:19	mais tarde	0:04

2020-03-29	Canal 180	Making Art	2020-03-29 04:25	MAKING ART	2020-03-29 04:30	0:28	mais tarde	0:05
2020-03-29	Canal 180	Piton	2020-03-29 10:05	PITON	2020-03-29 10:10	0:19	mais tarde	0:05
2020-03-29	Canal 180	Making Art	2020-03-29 10:25	MAKING ART	2020-03-29 10:31	0:24	mais tarde	0:06
2020-03-29	Canal 180	Ethno fusion(s) - curated by Sandra Gerdauskaite	2020-03-29 13:00	ETHNO FUSION(S)	2020-03-29 13:04	0:52	mais tarde	0:04
2020-03-29	Canal 180	Piton	2020-03-29 16:05	PITON	2020-03-29 16:10	0:19	mais tarde	0:05
2020-03-29	Canal 180	Making Art	2020-03-29 16:25	MAKING ART	2020-03-29 16:31	0:13	mais tarde	0:06
2020-03-29	Canal 180	Piton	2020-03-29 22:05	PITON	2020-03-29 22:09	0:19	mais tarde	0:04
2020-03-29	Canal 180	Making Art	2020-03-29 22:25	MAKING ART	2020-03-29 22:30	0:24	mais tarde	0:05
2020-03-29	Canal 180	The Creator Class	2020-03-29 23:30	THE CREATOR CLASS	2020-03-29 23:34	0:08	mais tarde	0:04

Programas previstos e não emitidos			
Dia	Canal	Programa	Início previsto
2020-03-23	Canal 180	A Sonic Pulse	2020-03-23 22:00
2020-03-24	Canal 180	Chunyun	2020-03-24 22:00
2020-03-25	Canal 180	Oxyana	2020-03-25 21:15
2020-03-26	Canal 180	MAG	2020-03-26 14:05
2020-03-26	Canal 180	Trilho	2020-03-26 22:00
2020-03-27	Canal 180	Atlas Unfolded	2020-03-27 03:45
2020-03-27	Canal 180	Blue Skies	2020-03-27 21:55
2020-03-27	Canal 180	A Sonic Pulse	2020-03-27 22:00

Fonte: Mediamonitor

* A diferença que poderá existir entre o início previsto e a emissão e o valor apurado de desvio está relacionado com os segundos no horário de emissão, sendo que a aplicação de *Validação de Grelhas* faz o acerto automático.

2.3. Notificado o operador para se pronunciar sobre os desvios/alterações acima descritos durante a semana em análise, no mês de março de 2020, veio o mesmo comunicar à ERC, por e-mail datado de 3 de agosto de 2020, que, «(a)pós análise do relatório da ERC e reconhecendo as anomalias identificadas verificamos que estas resultaram da interrupção causada ao expediente durante período de confinamento [...]».

2.4. Contudo, procedeu-se à análise das situações identificadas na figura 1, tendo presente o n.º 3 do referido artigo 29.º da LTSAP, no qual se encontram previstas regras de exceção, designadamente «quando a própria natureza dos acontecimentos transmitidos o justifique por

necessidade de cobertura informativa de ocorrências imprevistas ou em casos de força maior», tendo-se verificado que nenhuma se enquadra no referido artigo.

2.5. Tendo em consideração as justificações do operador, e perante o presente contexto pandémico global, propõe-se que sejam relevados os desvios verificados por motivos de economia processual.

2.6. Não obstante, propõe-se uma sensibilização ao operador para o estrito cumprimento do normativo legal e que a sua conduta pugne pelo respeito dos telespetadores.

3. Tempo reservado à publicidade

3.1. As obrigações dos operadores de televisão, relativamente ao tempo de emissão destinado à difusão de mensagens publicitárias encontram-se previstas no artigo 40.º da LTSAP. Nos termos do n.º 1, do referido artigo, «[o] tempo de emissão destinado à publicidade televisiva e à televenda, em cada período compreendido entre duas unidades de hora, não pode exceder 10% ou 20% consoante se trate de serviços de programas televisivos de acesso condicionado ou de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre ou não condicionado por assinatura».

3.2. O serviço de programas *Canal 180* é um serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura estando, assim, obrigado ao cumprimento do limite de 20%, ou seja, 12 minutos, para a emissão de mensagens publicitárias em cada período compreendido entre duas unidades de hora.

3.3. Em resultado do escrutínio da semana da amostra, constatou-se que a publicidade comercial difundida, excluídos os tempos dedicados às mensagens referidas no n.º 2 do artigo 40.º da LTSAP, se situa entre os 10 segundos de mínimo e um minuto de máximo, no período em análise.

4. Inserção da publicidade

4.1. No âmbito da difusão de mensagens publicitárias, procedeu-se ainda à verificação do cumprimento das regras de inserção de publicidade na televisão e das práticas televisivas em matéria de patrocínio e colocação de produto, face aos limites legais estabelecidos na LTSAP, designadamente nos artigos 40.º-A (Identificação e separação), 40.º- B (Inserção), 40.º – C (Telepromoção), 41.º (Patrocínio) e 41.º- A (Colocação de produto e ajuda à produção).

4.2. Na sequência da análise efetuada (semana 13 de março), não foram identificadas situações irregulares, quanto ao cumprimento das regras definidas para a inserção da publicidade, bem como da separação deste tipo de mensagens da restante programação e a sua identificação.

5. Deliberação

Considerando que, da presente verificação, salvo os casos relacionados com alterações de programação, que se relevam, pelas razões acima invocadas, a título excecional, não resultaram ocorrências significativas que indiciem incumprimento das normas contidas na Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, o Conselho Regulador determina:

- a) O arquivamento do presente processo;
- b) Alertar o operador OSTV, Lda. que o incumprimento do artigo 29.º é punível com coima de €7500 a €37 500, pelo que aquele deverá, doravante, pautar o exercício da atividade pelo estrito cumprimento do normativo legal.

Lisboa, 9 de setembro de 2020

O Conselho Regulador,
Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo